

DECISÃO RECURSAL

Referência: Seleção Pública 03/2023

Decisão referente ao interposto pela empresa Impact Hub Brasília Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.399/0001-32 e às Contrarrazões interpostas pela empresa Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa - IASP, CNPJ nº 32.920/0001-72.

I. DA TEMPESTIVIDADE E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foi interposto Recurso pela empresa **Impact Hub Brasília Ltda**, no dia 22 de junho de 2023, referente ao resultado preliminar da Seleção Pública FUNTEC 03/2023, que declarou a empresa Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP como vencedora do certame.

Em atenção ao recurso supracitado, o Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP apresentou suas Contrarrazões em 04 de julho de 2023.

Verificou-se a tempestividade, admissibilidade, legitimidade das partes, interesse recursal e forma, conforme o cronograma estipulado no edital da Seleção Pública FUNTEC 03/2023.

Assim, comprovados os requisitos necessários, esta Comissão procede o recebimento do Recurso e das Contrarrazões, prosseguindo para a análise de mérito.

II. DO RECURSO – IMPACT HUB BRASÍLIA LTDA

A empresa Impact Hub Brasília interpôs recurso administrativo em que questiona, em suma, a aptidão técnica do Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP para a execução do objeto do certame público, requerendo a desclassificação da participante declarada preliminarmente como vencedora.

A Recorrente defendeu ainda a necessidade da realização da Prova de Conceito – POC, conforme previsto na cláusula 6ª do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Seleção Pública FUNTEC 03/2023, para a comprovação da capacidade técnica do Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP.

III. DAS CONTRARRAZÕES – INSTITUTO APLICADO DE SELEÇÃO E PESQUISA - IASP

O Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP apresentou Contrarrazões, refutando os argumentos apresentados no Recurso da Impact Hub e visando de esclarecer e demonstrar sua aptidão técnica em face do objeto da Seleção Pública FUNTEC 03/2023.

Para tanto, ressaltou as atribuições estatutárias do IASP que são consonantes com o objeto da contratação e, visando confirmar sua capacidade técnica, destacou alguns contratos executados com a

Administração Pública, se dispondo ainda para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à FUNTEC e ao Instituto Federal de Goiás - IFG.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

A empresa Impact Hub Brasília, em seu recurso, ressalta que, conforme o Edital, poderão participar do certame as pessoas jurídicas que possuem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, questionando a capacidade do Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP para tanto.

A Recorrente afirma ainda que, embora tenha apresentado o menor preço global para a execução do contrato objeto da seleção pública, a IASP teria atividade diametralmente distinta do objeto do certame, devendo assim ser desclassificada. Para basear sua alegação, aponta que o IASP, em seu site, indica ter por objeto as atividades de (i) gestão e execução de concursos públicos; e (ii) a oferta de cursos livres, e que em relação ao divulgado pela IASP quanto às suas atividades, destaca que as páginas referentes ao serviço de gestão e execução de concursos públicos estão fora do ar.

Já o Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP, em suas contrarrazões, afirma possuir larga experiência pública e participações em projetos, contratos e certames públicos, tendo *know-how* técnico na promoção da pesquisa, ensino e ainda no desenvolvimento institucional, dentre outras atribuições e especialidades.

O IASP esclarece ter por finalidade essencial a promoção da pesquisa, do ensino e ainda do desenvolvimento institucional, e, dentre as atribuições estatutárias do Instituto, destacou ter como objeto e finalidade:

“I. Atuar nas áreas de ensino, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

[...]

IV. Promover estudos, debates e pesquisas participativas sobre todos os temas pertinentes aos objetivos da Entidade;

[...]

VII. Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

[...]

XV. Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia;

XVI. Promover Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos que facilitem os serviços de administração pública e privada nas diversas áreas do conhecimento;

XVII. Promover Assessoria Técnica Contábil, Administrativa e Jurídica;

XVIII. Promover Desenvolvimento organizacional, administração de recursos humanos e processos de terceirização;

[...]

XXVI. Firmar convênios, contratos, parcerias, terceirização e outros com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas;

[...]

XXXVI. Ministrando e Administrando Cursos de Nível Superior, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Profissionalizante, de forma presencial e à distância, na qualidade de mantida ou de mantenedora em todo território nacional, inclusive os serviços de promoção de eventos e de apoio logístico para sua realização;

[...]"

Em suas contrarrazões, o IASP alega que, considerando o objeto a ser contratado através da Seleção Pública FUNTEC 03/2023, qual seja “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de apoio técnico, tecnológico, logístico e operacional necessários ao desenvolvimento das ações do processo de fortalecimento do arranjo produtivo das cadeias de valor do cerrado e de documentos para o acompanhamento e o monitoramento dos produtos previstos no projeto de pesquisa intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para o fortalecimento do arranjo produtivo das cadeias de valor do cerrado com ênfase em inovação e comercialização”, e em observância às suas atribuições estatutárias, verifica-se perfeita conformação do objeto social com as atribuições e serviços solicitados no Edital, refutando qualquer suposição de ausência de aptidão técnica do Instituto.

Para demonstrar sua capacidade Técnica, o IASP informou ainda sobre contratos já executados junto à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, à Prefeitura de Porto de Moz – Pará, e à própria Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis – FUNTEC, tendo firmado Contrato FUNTEC nº 05/2022, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de apoio logístico e operacional para atendimento aos serviços de apoio ao projeto de pesquisa intitulado “Implantar E Estruturar Arranjos Produtivos Locais, Formados Preferencialmente Por Catadores/As De Resíduos Sólidos Recicláveis E Reutilizáveis”.

A Comissão Permanente de Seleção da FUNTEC entende que, como ao exigir a “comprovação aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da seleção pública”, não foi estabelecido um rol taxativo de formas para esta comprovação, a interpretação destas não pode ser restritiva, visando garantir o caráter competitivo do certame, que é imperioso para todos os procedimentos licitatórios.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Já a Lei 14.133/21 traz como princípios a serem observados a razoabilidade, a competitividade e, em seu art. 9º, veda ao agente público admitir, prever, incluir ou

tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Desta forma, a análise da proposta deve ser feita tendo como base a isonomia e razoabilidade, sempre observando os demais princípios que orientam as licitações, como o da legalidade, eficiência, motivação, celeridade, economicidade e melhor interesse ao interesse da administração pública.

Insta ressaltar que o Decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, estabelece em seus artigos 11 e 12 que o critério de julgamento das propostas será estabelecido de acordo com o juízo devidamente justificado da fundação de apoio, e o julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para da fundação, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se que o critério de julgamento definido no Edital do certame foi o de “Menor Preço Global”, e, tendo o IASP oferecido a melhor proposta e atendendo às demais exigências contidas no instrumento convocatório, não há elementos suficientes que levem à sua desclassificação, salientando-se que a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento, prejudicando a escolha da melhor proposta e o interesse público.

Ainda questionando a aptidão técnica do IASP, o Impact Hub defende, caso a não desclassificação direta, a realização de Prova de Conceito, nos termos da cláusula 6ª do Termo de Referência.

Ressalta-se que em sua cláusula sexta, o Termo de Referência dispõe, *ipsis literis* que “a licitante mais bem classificada e habilitada, provisoriamente, poderá ser convocada, a critério da CONTRATANTE, para a realização de uma prova de conceito de desenvolvimento de solução tecnológica (POC)”. Logo, trata-se de decisão discricionária da FUNTEC a convocação de Prova de Conceito, caso ache necessária a convocação desta para comprovação de conhecimento e capacidade técnica para atendimento ao objeto contratado.

Todavia, no caso em tela, a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC entende não haver elementos suficientes para suscitar dúvidas quanto à capacidade técnica do IASP, não vislumbrando motivos para a convocação de Prova de Conceito.

Assim, considerando os fatos e fundamentos apresentados, restou demonstrada a capacidade técnica do Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP, não havendo elementos suficientes para que esta seja questionada e seja convocada Prova de Conceito - POC, e considera-se que o alegado pela recorrente Impact Hub Brasília não é suficiente para alterar o resultado do certame.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Seleção da FUNTEC decide **CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa **IMPACT HUB BRASÍLIA LTDA**, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, e decide **CONHECER AS CONTRARRAZÕES** apresentadas pelo do **INSTITUTO APLICADO DE SELEÇÃO E PESQUISA – IASP**, dando **PROVIMENTO** a este, mantendo assim o resultado do certame, declarando como licitante vencedora o Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa – IASP.

Goiânia, 04 de julho de 2023.

Cíntia Araújo Amorim Maganha
Presidente da Comissão Permanente de Seleção da FUNTEC